



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 206/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0041895/2020-31

PARECER ÚNICO Nº 0435538/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	27494/2018/001/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LAC1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação Subterrânea (obs: a captação ainda não está sendo feita; aguardando a conclusão do processo)	1940/2018	Análise concluída para deferimento
Captação superficial-Uso Insignificante	10856/2020	Certidão 185939/2020
Captação em barramento em área de conflito	865/2019	Renovação em análise
Captação em nascente-Uso Insignificante	213595//2018	Certidão 87818/2018
Captação em nascente-Uso Insignificante	213475/2018	Certidão 87794/2018
Captação em nascente-Uso Insignificante	29378/2020	Certidão 204504/2020
Captação em nascente-Uso Insignificante	10868/2020	Certidão 185948/2020
Captação superficial	27877/2016	Portaria 1904371/2019
Captação em nascente-Uso Insignificante	10864/2020	Certidão 185945/2020
Captação superficial	27876/2016	Portaria 1909032/2019

EMPREENDEDOR: Naohito Tsuge e Outros		CPF: 042.078.409-82	
EMPREENDIMENTO: Agrícola Tsuge (Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D`Água)		CNPJ: 17.526.235/0001-14	
MUNICÍPIO(S): Rio Paranaíba e Pratinha		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	7852000	LONG/X 367000
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:	Nome da Unidade de Conservação.		
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA: Córrego Olhos D`Água	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE
F-06-01-7	Postos de Combustíveis		2
G-01-03-1	Culturas Perenes		3
G-04-01-4	Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas		2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcelo Freitas Gomes de Souza		CREA MG 195.387 ART 14201900000005314483	
Lorena de Castro Urbano		CREA MG 189427 ART 14201900000005314472	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 157230/2020		DATA:	12/08/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alencar Cunha Filho – Analista Ambiental	1.148.740-2	

Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/09/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 29/09/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19942274** e o código CRC **80535612**.



1. Introdução

O empreendimento Agrícola Tsuge possui as propriedades rurais Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D`Água, que estão localizadas no município de Rio Paranaíba e a Fazenda Camponesa, no município de Pratinha. A empresa solicita Licença de Operação Corretiva-LOC através do processo Copam N° 27494/2018/001/2019, formalizado em 04/09/2019. Cabe ressaltar que as atividades exercidas, nas diferentes propriedades do empreendimento, são interdependentes, uma vez que dependem do processo de beneficiamento dos produtos, que é realizado na sede principal, localizada nos Lotes 14, 15 e 18 Padap.

O empreendimento exerce as seguintes atividades: Culturas perenes e silvicultura em até 980,00 hectares (atualmente são 924,00 ha), que é enquadrada pela DN 217/2017 como **classe 3 e porte M**; Posto de Abastecimento de Combustível com capacidade de armazenamento para 25m³ e Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas com produção de 20.000 toneladas por ano, sendo estas duas últimas atividades enquadradas pela DN 217/2017 como **classe 2 e porte P**.

Exerce também as seguintes atividades **não passíveis de licenciamento ambiental**:

Barragem de Irrigação com 2,0 ha de área inundada e horticultura com 1,0 ha de área útil, que na verdade se trata de um viveiro de mudas.

Foram apresentados os estudos PCA-Plano de Controle Ambiental e RCA-Relatório de Controle Ambiental elaborados pela Engenheira Ambiental Lorena de Castro Urbano e pelo Engenheiro Agrônomo Marcelo Freitas Gomes, ambos com suas devidas ARTs-Anotações de Responsabilidades Técnicas anexas ao processo.

Por se tratar de vários empreendimentos e com reservas compensadas, as vistorias foram realizadas em 01/07/2020, 30/07/2020 e 05/08/2020, na presença dos consultores ambientais do empreendimento já mencionados no parágrafo anterior e do gerente das fazendas –Sr. Curts Guimarães e Sérgio Vital Gontijo.

O empreendimento tinha a AAF-Autorização Ambiental de Funcionamento N° 20131 para os Lotes Padap e para Fazenda Olhos D`Água, que expirou na data de 09/03/2020, porém com áreas autorizadas bem inferiores àquelas cultivadas nos dias de hoje. Atualmente, o empreendimento não possui licença de operação para exercer as atividades e nem TAC com a Semad, além das Fazendas Camponesa, Areias e Paraíso não possuírem licença anterior, motivos pelos quais foi lavrado o auto de infração N° 190840/2020.

2. Caracterização do Empreendimento

As informações relatadas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais apresentados e por constatações em vistoria, bem como por informações complementares.

Os empreendimentos estão instalados na zona rural do município de Rio Paranaíba e Pratinha.

As propriedades se referem a:

- Fazenda Camponesa (matrículas 8.730 e 22.201) com área total de 129,4963 ha;
- Fazenda Olhos D`Água (matrículas 2475 e 3376) e Lotes Padap 14 (matrícula 237), 15 (matrícula 06) e 18 (matrícula 122), com área total de 725,7249 ha;
- Fazenda Olhos D`Água (matrícula 4.045) com área total de 27,9400 ha;
- Fazenda Areias (matrículas 9401, 9402, 9464 e 9350) e Paraíso (matrículas 21.385, 4.153 e 891) com área total de 286,0770 ha.

Cabe ressaltar que a Fazenda Olhos D`Água (matrícula 4.045) está separada das demais de mesmo nome uma vez que não está contígua a nenhuma delas.

Cabe ainda ressaltar que a empresa adquiriu área de 32,9488 ha contígua a Fazenda Camponesa, porém ainda não há escritura pública definitiva desta área, e sim, o contrato de compra e venda que está anexo ao processo. Esta gleba pertencera à matrícula 6.616. Esta área está toda



coberta por vegetação nativa e foi adquirida para captação hídrica, cujo processo de outorga já foi formalizado junto ao Igam, através do número 1940/2018.

Portanto, o somatório de todas as glebas do empreendimento totaliza 1.039,7419 ha.

As propriedades estão em nome de Naohito Tsuge, que juntamente com outros familiares constituiu a empresa Agrícola Tsuge LTDA. O contrato de constituição da empresa encontra-se anexo a este processo de licenciamento.

De acordo com documentos apresentados pelo empreendedor, o uso e ocupação do solo das cinco fazendas seguem descritos abaixo:

Descrição	Área(ha)
Abacate	848,3172 ha
Silvicultura	59,7081 ha
Barramento	1,6832 ha
Lichia	16,0158 ha
Estradas e Carreadores	25,8645 ha
Pátio/Benfeitorias/Edificações	10,6969 ha
Piscinões	3,4537 ha
Reserva Legal	139,3568 ha
APP	55,6861 ha
Bambu/ Aterro e Área Livre	5,1481 ha
Vegetação Nativa Remanescente	40,8420 ha
Total	1039,7419 ha

2.1 Caracterização das Estruturas Físicas

As cinco propriedades que formam o empreendimento possuem as seguintes benfeitorias relacionadas às atividades produtivas:

- Quinze casas residenciais;
- Dois escritórios sede;
- Três refeitórios;
- Um alojamento;
- Dois lavadores de máquinas;
- Três postos de abastecimento (diesel);
- Quatro depósitos de embalagens cheias de agrotóxicos;
- Três depósitos de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Um viveiro de mudas;
- Quatro locais de abastecimento de pulverizadores;
- Uma oficina de máquinas;
- Um galpão de beneficiamento de abacate- Packing House;
- Três depósitos de fertilizantes;
- Uma biofábrica;
- Três piscinões;
- Duas casas de máquinas para captação superficial de recursos hídricos em barramento;
- Diversos implementos agrícolas, como tratores, colheitadeiras, pulverizadores e plantadeiras.

2.2 Desenvolvimento das Atividades

A principal atividade da fazenda para fins de licenciamento ambiental compreende a produção de abacate que ocupa área de 848,00 ha, além das atividades de postos de combustíveis, com 3



tanques de diesel totalizando um volume de 25 m³, e beneficiamento primário de produtos agrícolas com capacidade para 20.000 toneladas/ano, que consiste na lavagem e classificação dos frutos do abacate.

O empreendimento é composto por 5 fazendas que totalizam uma área de 1039,7419 ha. Apenas a Fazenda Olhos D'Água (com área total de 27,9400 ha) faz cultivo de Lichia em 16,0158 ha. Já o restante das fazendas trabalha somente com a cultura do abacateiro, com plantio em 848,00 ha. Na Fazenda Areias e Paraíso há também o cultivo de eucalipto em 59,7081 ha. Portanto, atualmente, a área útil ocupada por culturas perenes e silvicultura é de 924,00 ha. No requerimento de licença, foi citado área de 980,00 ha, pois há o objetivo de expandir a produção, embora a propriedade não tenha espaço físico para alcançar a área útil citada no formulário.

O empreendimento conta com 161 trabalhadores fixos e aproximadamente 60 safristas durante o ano.

Durante vistoria nas propriedades, foi verificado que as fazendas possuem tratamento de efluentes sanitários para todas as dependências que exigem as fossas sépticas, como escritórios, refeitórios, residências e alojamento. Possuem postos de abastecimento de combustível (diesel) com canaletas, bacias de contenção e caixas SAO, sendo dois tanques com capacidade para 5 m³ e outro para 15 m³; possui 2 lavadores de máquinas com canaletas e caixas SAO; possui central de triagem de resíduos sólidos na sede. A fazenda adota a coleta seletiva de resíduos classe 2 em vários pontos das fazendas. Foi também observado depósitos de embalagens vazias e cheias de agrotóxicos que seguem as normas vigentes. Cabe ressaltar que no depósito de embalagens cheias, localizado na sede, a ventilação não é a ideal, embora tenha sido instalado um exaustor no teto para melhorar a circulação de ar no local. Todos os depósitos de defensivos estão a distância superior a 30 metros das residências, escritório e refeitório.

O empreendimento conta com 3 piscinões, que totalizam 0,8640 hectares, para armazenamento de água para ser usada na irrigação. Os resíduos da classe 1 são armazenados temporariamente em bombonas para posterior recolhimento por empresa especializada. Na sede, há uma oficina que possui uma pequena estrutura para armazenar embalagens cheias de óleos lubrificantes, já as embalagens vazias são armazenadas nas estruturas onde estão os tanques aéreos de diesel ou deixadas em um canto da oficina. Será condicionado neste parecer a instalação de um pequeno depósito na oficina para armazenamento das embalagens vazias de óleos lubrificantes. Cabe ressaltar que na Fazenda Camponesa há um depósito de alvenaria específico somente para as embalagens de óleos lubrificantes.

Durante vistoria, também foi verificado quatro pontos de abastecimento de pulverizadores, sendo que as estruturas da Fazenda Camponesa e da Sede possuem canaletas de contenção para direcionamento de quaisquer vazamentos até as caixas de contenção. Nas Fazendas Areias e Paraíso não foi verificado estas canaletas, que será condicionado neste parecer a sua instalação.

A irrigação dos abacates é feita por 3 pivôs centrais e a Fazenda Camponesa ainda não produz com irrigação, o que deve ocorrer ainda no ano de 2020. De acordo com o gerente da Fazenda Sede, a produção da variedade Avocado é toda destinada à exportação e corresponde a um terço do plantio, que será ainda mais ampliado nos próximos anos. Na Sede do empreendimento há uma biofábrica, que é um local utilizado para multiplicação de Trichogramma que é o inimigo natural da broca do abacate. Na Fazenda Camponesa também há uma biofábrica, porém encontra-se desativada.

3. Caracterização Ambiental

A sede do empreendimento está localizada na bacia federal do Rio Paranaíba, na bacia estadual do Rio Araguari e na sub bacia do Córrego Olhos D'Água. O clima predominante em todas as áreas de influência do empreendimento é o tropical. As médias anuais são de 128,95 mm de chuva; 26,7°C para temperaturas máximas e 16,2°C para temperaturas mínimas.



A área de influência direta compreende a soma da área diretamente afetada, que corresponde a área da Fazenda Lotes Padap 14,15 e 18 e as áreas do entorno do empreendimento. A área de influência indireta pode ser caracterizada como uma área regional onde os efeitos são induzidos pela existência do empreendimento e não pela consequência de uma ação específica do mesmo, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas pelo desenvolvimento de suas atividades. Foram então considerados como área de influência indireta os municípios de Rio Paranaíba, Arapuá, Carmo do Paranaíba e São Gotardo para o meio socioeconômico e a microbacia do Córrego Olhos D'Água para o meio físico e biótico.

Os solos classificados como latossolos são predominantes na propriedade, no qual há a ocorrência de latossolos vermelho- distróficos. A fazenda possui nas áreas de culturas, relevo plano e suave ondulado.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado.

A fauna é caracterizada pela ocorrência de espécies como lobo guará, tamanduá bandeira, veado catingueiro, cascavel, urutu, tucano, siriema, jararaca e papagaio.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui no total 11 captações, divididas da seguinte forma:

Fazenda Camponesa com uma captação direta de uso insignificante (**Certidão 185939/2020**) para consumo humano, lavador de veículos e pulverizadores e um processo de outorga em análise (**processo 1940/2018**) para captação direta com o objetivo de irrigação para cultura do abacateiro. Cabe ressaltar que ainda não está ocorrendo esta captação, sendo aguardada a concessão da outorga para o início da irrigação na cultura do abacateiro.

Fazenda Olhos D'Água (matrícula 4.045) com uma captação de uso insignificante (**Certidão 185945/2020**) com o objetivo de consumo humano.

Fazenda Paraíso com uma captação de uso insignificante em surgência (**Certidão 185948/2020**) com o objetivo de consumo humano e pulverizadores.

Fazenda Areias com uma captação de uso insignificante em surgência (**Certidão 204504/2020**) para consumo humano, lavador de veículos e pulverizadores e duas captações diretas (**Portarias 1904371/2019 e 1909032/2019**) com o objetivo de irrigação.

Fazenda Olhos D'Água e Lotes Padap 14,15 e 18 com duas captações coletivas em barramento com o objetivo de irrigação para cultura do abacateiro. Ambas captações possuíam **outorga coletiva (Portaria 144/2014)** e houve protocolo para sua renovação antes da data de vencimento, conforme documento anexo ao processo. A propriedade possui também duas captações de uso insignificante (**Certidões 87818/2018 e 87794/2018**) com o objetivo de consumo humano, agroindustrial, lavador de veículos e pulverização. Cabe ressaltar que essas duas certidões estão com as coordenadas geográficas corretas e realmente pertencem aos Lotes Padap, porém no SIAM- Sistema Integrado de Informações Ambientais- estão cadastradas na Fazenda Areias. O proprietário deverá solicitar junto ao Igam a retificação no SIAM da localidade dessas captações.

5. Intervenção Ambiental (IA)

Foi protocolado, vinculado a este processo de licenciamento ambiental, requerimento com Plano Simplificado de Utilização Pretendida para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0030 ha, localizada nas coordenadas geográficas Latitude 19°46'59.89" Longitude 46°21'17.68", com o objetivo de construção de casa de máquinas e estruturas para captação hídrica na Fazenda Camponesa. A empresa tem a intenção de realizar esta intervenção tão logo seja deferida a outorga. Por se tratar de uma intervenção de baixo impacto



ambiental (de acordo com a Lei Estadual n. 20.922/13), a sua regularização torna-se favorável, desde que seja cumprida a medida compensatória citada no item 9 deste parecer.

Ao redor do barramento das captações coletivas foram observadas algumas estruturas nas áreas de preservação permanente, sendo um barracão de convivência e banheiros desativados, localizados nas coordenadas geográficas Latitude 19° 25' 16.03" Longitude 46° 15' 58.71", ocupando área de 0,1800 ha. Também próximo às estruturas citadas há duas casas de máquinas para captação hídrica, localizadas nas coordenadas geográficas Latitude 19° 25' 16.46" Longitude 46° 15' 58.41" e Latitude 19° 25' 18.81" Longitude 46° 15' 58.92", ocupando área de 4 m².

Ainda nos Lotes Padap há uma pequena casa de máquinas para captação em surgência, localizada nas coordenadas geográficas Latitude 19° 25' 21.3" Longitude 46° 15' 49.6", que ocupa área de 1,5 m².

Foi apresentado, como informação complementar, laudo de ocupação antrópica consolidada para essas intervenções. De acordo com a Lei Estadual n. 20.922/2013, a ocupação antrópica consolidada é aquela existente em data anterior a 22/07/2008. Conforme observado em vistoria, não há indícios de intervenções recentes na fazenda, sendo que as ocupações realmente parecem ser antigas. No laudo é citado e exibido imagens obtidas do sensor HCR do satélite CBERS 2B, datadas de 31/05/2008. Com o laudo, acompanhado de ART, foi comprovado que essas ocupações ocorreram em data anterior a 22/07/2008.

Sendo assim, é permitida a permanência destas estruturas na propriedade, ficando vedada a expansão dessas áreas.

6. Reserva Legal

O empreendimento (em todas as propriedades) possui área total de 1039,7419 ha e as suas respectivas reservas legais estão com o percentual mínimo de 20% de vegetação nativa e serão explicadas separadamente por propriedade, que são:

Fazenda Camponesa: Com área total de 162,5451 ha, **possui 11,0055 ha de reserva no próprio imóvel e 21,6093 ha compensados e averbado na Fazenda Espadilha (matrícula 22.211)** localizada no município de Pratinha. A vegetação da Fazenda Camponesa é composta por campo e cerrado e na Fazenda Espadilha por campo. Durante vistoria, foi observado na Fazenda Espadilha que em 2,4378 ha de reserva há a predominância de brachiária. Será então condicionado neste parecer a elaboração e execução de PTRF-Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- nesta área. Foi apresentado tanto o CAR-Cadastro Ambiental Rural- da Fazenda Camponesa como o da Fazenda Espadilha, que estão anexos a este processo. Foi incluído no CAR da Fazenda Camponesa a área total e reserva, já considerando a propriedade adquirida contígua a Fazenda Camponesa, que ainda não possui escritura pública definitiva, e sim, o contrato de compra e venda. Foi aceito e será condicionado neste parecer a retificação do CAR com a inclusão da nova matrícula.

Fazenda Olhos D`Água (Matrícula 4.045): Assim como as demais, está localizada no município de Rio Paranaíba e possui área total matriculada de 27,9400 ha (área mapeada de 28,6167 ha), sendo **5,7234 ha de reserva no próprio imóvel**, caracterizada por cerrado com algumas partes de cerrado em transição com floresta estacional semidecidual.

Fazenda Paraíso e Areias: São duas propriedades diferentes, porém contíguas e assim tratadas como uma propriedade somente. Possuem área total matriculada de 269,3370 ha (área mapeada de 264,1114 ha) e **reserva legal de 53,8673 ha no próprio imóvel**, caracterizada por



campo, campo cerrado e cerrado. Foi apresentado o CAR da propriedade, que segue em anexo a este processo.

Cabe ressaltar que a matrícula 9.350 da Fazenda Areias não está contígua às demais. Foi então elaborado um mapa e um CAR somente para ela, que possui área total de 16,7400 ha e **3,3480 ha de reserva legal no próprio imóvel**, caracterizada por campo e cerrado.

Fazenda Olhos D`Água e Lotes Padap 14, 15 e 18: São propriedades contíguas com área total matriculada de 725,7249 ha, **possuindo 50,7227 ha de reserva no próprio imóvel**, sendo caracterizada por cerrado e algumas partes cerrado em transição com floresta estacional semidecidual e **o restante compensado e averbado na Fazenda Alagoas (matrícula 872)**, localizada no município de Patos de Minas, em local com outras áreas nativas e com vocação de preservação ambiental. **A área compensada é de 94,6157 ha**, caracterizada por campo, cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual. Foi apresentado o CAR tanto da Fazenda dos Lotes Padap e Olhos D`Água como da Fazenda Alagoas, que estão anexos ao processo.

Cabe ressaltar que as propriedades receptoras das reservas legais do empreendimento em questão já possuem as suas respectivas reservas legais e pertencem ao mesmo proprietário das fazendas produtivas (Naohito Tsuge) e todos os Cadastros Ambientais Rurais apresentados foram elaborados corretamente.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Poluição dos Solos e Recursos Hídricos pelo Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes

A contaminação pelo uso desses produtos pode acarretar desequilíbrio no ambiente, além de poderem causar contaminação da água e de comunidades hidrológicas. Os efeitos da toxidade aguda ou crônica, tanto aos organismos aquáticos quanto ao ser humano pela ingestão da água ou peixes contaminados também podem ocorrer com efeitos sobre o meio físico, biótico e econômico.

Medidas Mitigadoras: Seguir as normas de aplicação de agrotóxicos, bem como realizar a operação de tríplice lavagem das embalagens vazias e utilização de equipamento de proteção individual-EPIs. Essas normas já são adotadas na fazenda.

7.2 Geração de Focos Erosivos

Na fazenda, a utilização de máquinas e implementos agrícolas em áreas com relevo suave ondulado pode ocasionar a geração de focos erosivos, cujos efeitos estão relacionados com perdas de solo e carreamento dessas partículas aos cursos d'água, gerando problemas de assoreamento.

Medidas Mitigadoras: Práticas conservacionistas do solo. Nas propriedades são adotadas as práticas de plantio em nível e algumas curvas de nível. Os terrenos das fazendas são planos e suave ondulados, o que não favorece a ocorrência de processos erosivos.

7.3 Efluentes Líquidos

São gerados na residência, abastecimento de pulverizadores e lavadores de veículos, sendo que os efluentes domésticos contam com biodigestores e fossas sépticas e os lavadores de veículos possuem caixas separadoras de água e óleo. Já os efluentes resultantes das lavagens de EPIs e embalagens vazias de agrotóxicos são aproveitados na lavoura. Os efluentes resultantes do beneficiamento do abacate são armazenados em tanque impermeável e utilizados como adubos.

7.4 Resíduos Sólidos



Caracterizados por embalagens vazias de agrotóxicos, lâmpadas, vidros, papelão, sacos plásticos de fertilizantes, lixo orgânico residencial, restos vegetais das culturas exploradas (folhas e ramos), resíduos contaminados com óleo e EPIs impróprios para o uso.

Conforme relatado no item 2.2 deste parecer, o empreendimento adota de forma correta a segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos, com coleta seletiva e armazenamento temporário em bombonas (para resíduos classe 1) até a coleta por empresa especializada. Além da sede possuir uma central de triagem e separação dos resíduos classe 2.

8. Programas e/ou Projetos

No PCA-Plano de Controle Ambiental- foi citado que a empresa realiza treinamentos dos funcionários sobre educação ambiental e abrange temas quanto ao manejo de animais peçonhentos, manejo de agrotóxicos, combate a incêndios, dentre outros. Durante vistoria, o gerente do empreendimento (Sérgio Gontijo) confirmou essa informação citando também que as capacitações são realizadas várias vezes ao ano. Será então condicionado neste parecer a continuidade desses treinamentos.

9. Compensações

Em virtude da intervenção em área de preservação permanente de 0,0030 ha para construção de casa de máquinas para captação hídrica, será condicionado a compensação ambiental na proporção 2:1 onde deverão ser plantadas 10 mudas (com espaçamento 3x2m) em área de 0,0060 ha em local próximo à intervenção. Cabe ressaltar que pela baixa complexidade de execução e pela pequena quantidade de mudas, não será exigido PTRF-Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG e de Pratinha/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por fim, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do §4º, do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Auto de Infração que se tornou definitivo (AI 96393/2016). Desta forma, o prazo de validade desta licença será de 08 (oito) anos.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo – LAC1 (LOC), para o empreendimento Agrícola Tsuge (Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D`Água), para as atividades de “Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Culturas Perenes e Postos de Combustível”, no município de Rio Paranaíba/MG e Pratinha/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Fica autorizada a intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0030 ha, com o objetivo de construção de casa de máquinas e estruturas para captação hídrica na Fazenda Camponesa, aliada ao cumprimento das medidas compensatórias.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, conforme determina o art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D`Água.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D`Água.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D`Água.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D`Água

Empreendedor: Naohito Tsuge e Outros Empreendimento: Agrícola Tsuge (Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D`Água) CNPJ: 17.526.235/0001-14 Municípios: Rio Paranaíba e Pratinha Atividade(s): Postos de Combustível, Culturas Perenes e Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas Código(s) DN 217/17: F-06-01-7, G-01-03-1, G-04-01-4 Processo: 27494/2018/001/2019 Validade: 8 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, com ART do responsável, comprovando a adoção de técnicas conservacionistas do solo, a fim de conter processos erosivos, conforme descrito no item 7.2	Anualmente
03	Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico, com ART, a instalação de canaletas nos locais de abastecimento de pulverizadores das Fazendas Areias e Paraíso, conforme descrito no item 2.2.	120 dias
04	Realizar treinamentos e capacitações para os funcionários sobre educação ambiental, conforme descrito no item 8. Apresentar relatório fotográfico das ações realizadas juntamente com a ata das palestras e treinamentos.	Anual
05	Apresentar PTRF-Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-para recomposição de área antropizada em parte da Reserva Legal, na Fazenda Espadilha, conforme descrito no item 6.	60 dias
06	Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico, com ART, a execução do PTRF referente à condicionante anterior.	210 dias
07	Apresentar anualmente relatório descritivo e fotográfico, com ART, sobre a evolução das mudas referentes a condicionante anterior. Apresentar também o mesmo documento referente à evolução das mudas da condicionante 9.	Anual
08	Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico, com ART, a instalação de estrutura adequada para depósito de embalagens vazias de óleos lubrificantes na oficina da Sede dos Lotes Padap, conforme descrito no item 2.2	120 dias
09	Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico, com ART, a execução do plantio de mudas referente à compensação pela intervenção em área de preservação permanente, conforme	180 dias



	descrito no item 9.	
10	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas com abacate nas profundidades 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg CTC, S AL, Zn, Fe, Mo, PH, Saturação de Bases. Obs: As análises devem ser feitas em laboratórios credenciados, conforme preconiza DN Copam 216/2017.	Anual
11	Apresentar o Cadastro Ambiental Rural atualizado da Fazenda Camponesa, com a inclusão da matrícula a ser gerada, referente à área adquirida de 32,9488 ha, que até o momento ainda não possui escritura pública definitiva, mas apenas o contrato de compra e venda.	180 dias

***Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D'Água

Empreendedor: Naohito Tsuge e Outros

Empreendimento: Agrícola Tsuge (Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D'Água)

CNPJ: 17.526.235/0001-14

Municípios: Rio Paranaíba e Pratinha

Atividade(s): Postos de Combustível, Culturas Perenes e Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas

Código(s) DN 217/17: F-06-01-7, G-01-03-1, G-04-01-4

Processo: 27494/2018/001/2019

Validade: 8 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída das fossas sépticas	DBO, DQO, Óleos e Graxas, PH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão e Detergentes	Anual
Entrada e Saída dos Sistemas de Caixas Separadoras de Água e Óleo	DBO, DQO, Vazão Média Diária, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		TOTAL	OBS.
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração												

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado semestralmente.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme Portaria Ibama N° 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da correta manutenção da frota de veículos movidos a diesel quanto a emissão de fumaça preta.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Naohito Tsuge e Outros
Empreendimento: Agrícola Tsuge (Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D'Água)
CNPJ: 17.526.235/0001-14
Municípios: Rio Paranaíba e Pratinha
Atividade(s): Postos de Combustível, Culturas Perenes e Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas
Código(s) DN 217/17: F-06-01-7, G-01-03-1, G-04-01-4
Processo: 27494/2018/001/2019
Validade: 8 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	27494/2018/001/2019	27/07/2020	SUPRAM TM
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Naohito Tsuge e Outros	2.2 CPF: 042.078.409-82		
2.3 Endereço: Lote 15 PADAP Km 108 da MG 235	2.4 Bairro:		
2.5 Município: Rio Paranaíba	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38810-000	
2.8 Telefone(s): (34) 3671-3648	2.9 e-mail: -		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Naohito Tsuge e Outros	3.2 CNPJ: 042.078.409-82		
3.3 Endereço: Lote 15 PADAP Km 108 da MG 235	3.4 Bairro:		
3.5 Município: Rio Paranaíba	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38810-000	
3.8 Telefone(s): (34) 3671-3648	3.9 e-mail: -		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Camponesa	4.2 Área total (ha): 162,5451 ha		
4.3 Município/Distrito: Pratinha	4.4 INCRA(CCIR):		
4.5 Matrículas no Cartório Registro de Imóveis: 8.730, 22.201 e 6.616 (contrato) Livro:2 Folha: Comarca: Ibiá			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: - Livro: Folha: - Comarca: -			
4.7 Coordenadas Geográficas	Lat.: 7810500	Datum: WGS	
	Long : 359000	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba			
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Córrego da Prata			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais em 2007, o município de ... possui ... % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)



	5.8.1 Caatinga	-	
	5.8.2 Cerrado	-	
	5.8.3 Mata Atlântica	-	
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-	
	5.8.5 Total	-	
5.9 Uso do solo do imóvel		Área (ha)	
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-	
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-	
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-	
	5.9.2.6 Mineração	-	
	5.9.2.7 Assentamento	-	
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros	-		
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-	
5.9.4 Total			
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:		
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui			
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz			
5.10.2.3 Total			
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor			
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:		
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:			
5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Número cadastro no INCRA		
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro:	Folha:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia		
5.10.3.9 Bioma: Cerrado	5.10.3.10 Fisionomia:		
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	Fuso
	Longitude:		
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
5.11.3 Total			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril		
	Outro(especificar)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		uni d
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,0030	0,0030	ha



6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
Intervenção em APP sem Supressão	WGS	23K	7812320	358200

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Casa de Máquinas	0,0030



9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

--

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Alencar Cunha Filho
Analista Ambiental SUPRAM TM

Ciente: Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM TM

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 01/07/2020.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D`Água

Empreendedor: Naohito Tsuge e Outros

Empreendimento: Agrícola Tsuge (Fazenda Camponesa, Lotes Padap 14, 15 e 18, Fazenda Paraíso, Fazenda Areias e Fazenda Olhos D`Água)

CNPJ: 17.526.235/0001-14

Municípios: Rio Paranaíba e Pratinha

Atividade(s): Postos de Combustível, Culturas Perenes e Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas

Código(s) DN 217/17: F-06-01-7, G-01-03-1, G-04-01-4

Processo: 27494/2018/001/2019

Fazenda Camponesa



Parte da Reserva Legal



Lavourea de Abacate



Poço Tubular



Depósito de Adubos Foliare



Outra parte da Reserva Legal



Placa Indicativa



Tanque Aéreo de Diesel



Depósito de óleos e Graxas



Depósito de Adubos



Depósito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos



Depósito de Embalagens Cheias de Agrotóxicos



Entrada de depósito de Agrotóxicos com Placas Indicativas



Lavador de Máquinas



Local de Abastecimento de Veículos e Pulverizadores



Coleta Seletiva



Biodigestor



Caixa SAN



Reserva Compensada



Pequena parte antropizada na fazenda compensada que será objeto de PTRF



**Cercamento da Fazenda Compensada
Lotes Padap 14,15 e 18**



Lavador de Veículos



Local de Abastecimento de Pulverizadores



Depósito de Agrotóxicos



Depósito de Adubos Foliares



Depósitos de Embalagens Vazias de Agrotóxicos



Central de Triagem de Resíduos Sólidos



Local de Abastecimento de Veículos



Tanque de combustível e depósito de Óleos Lubrificantes.



Depósito de Adubos



Coleta Seletiva



Pequeno Depósito de Embalagens Cheias de Óleos Lubrificantes na Oficina



Local de Beneficiamento dos frutos



Tanque armazenador de resíduos da lavagem dos frutos



Piscinão



Cultura de Abacate



Casa de Máquinas para Captação Coletiva



Barramento e Casa de Máquinas



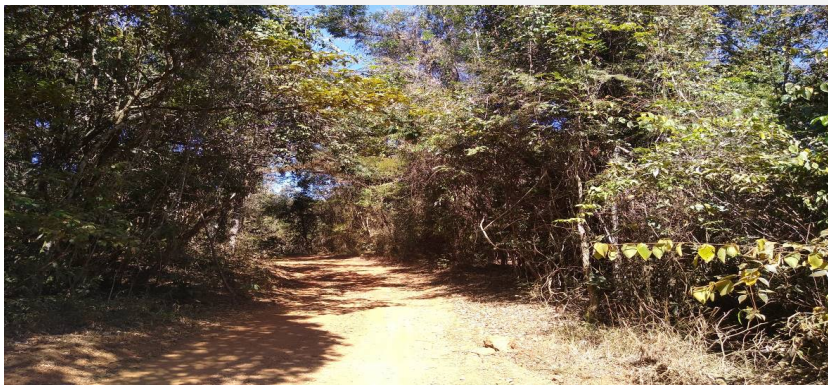
Captação em Nascente



Fossas Sépticas



Plantio em nível



Reserva Legal nos dois lados da estrada



Área de Lazer na APP do Barramento



Curva de Nível



Fazenda Olhos D'Água



Captação em Nascente



Cultivo de Lichia



**Reserva Legal e APP ao redor da propriedade
Fazenda Paraíso e Areias**



Depósito de Defensivos



Depósito de Defensivos



Fossa Séptica



Coleta Seletiva



Local de Abastecimento de Veículos



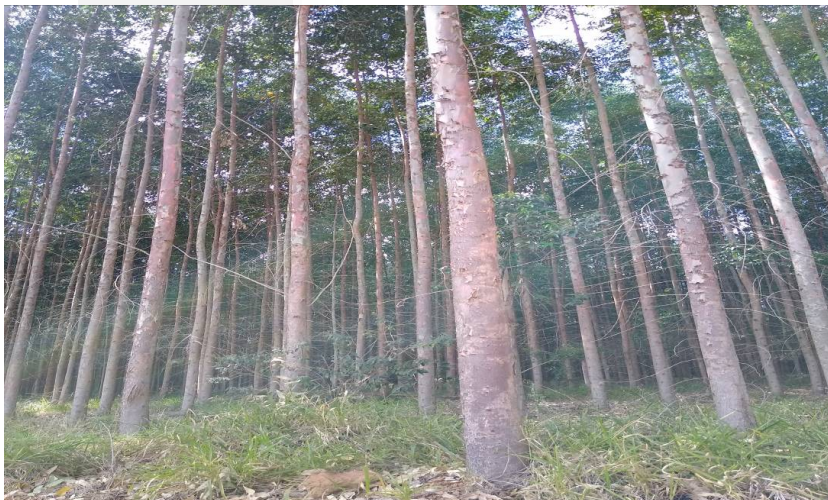
Banheiro Químico



Captação Hídrica



Tanque de Combustível



Silvicultura



Captação Hídrica



Local de Abastecimento de Pulverizador



Ao fundo silvicultura e ao lado Reserva Legal



Captação Hídrica



Captação Hídrica



Vegetação Nativa



Piscinão e Silvicultura ao fundo



Fazenda Alagoas- Reserva Legal Compensada



Fazenda Alagoas- Reserva Legal Compensada



Fazenda Alagoas-Reserva Legal Compensada